

**CHAMADA Nº 03/2024 – PPGSS**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DISCENTE AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SERVIÇO SOCIAL PARA CONCORRER À BOLSA DA PROSUC/CAPES - 1º SEMESTRE DE 2024**

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás, faz saber a todos(as) os(as) interessados(as) em concorrer a bolsa de estudos, os critérios e princípios para seleção de bolsistas. Serão ofertadas **04 (quatro)** bolsas de mestrado da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme descrito na PORTARIA CAPES Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Esta Chamada obedece as normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017 e Ofícios circulares n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e 27/2020 e Ofícios circulares n. 05/2022-GAB/PR/CAPES.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social (PPGSS) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado, **regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1**, para concessão de taxas e bolsas, conforme a distribuição descritano quadro abaixo:

Nível	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência
Mestrado	Bolsa Integral (Modalidade I)	<b>02 (duas)</b>	PROSUC/CAPES
Mestrado	Taxa (Modalidade II)	<b>02 (duas)</b>	PROSUC/CAPES

**1 - DO AUXÍLIO:**

Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e da Portaria CAPES Nº33, DE 16 de fevereiro de 2023, os benefícios serão concedidos em duas modalidades:

I – **MODALIDADE I** – Mensalidade de **BOLSA INTEGRAL** para pós-graduação; e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;

a) **ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão de bolsa é de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem reais), mais R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) para custeio de Taxa Escolar;

II – **MODALIDADE II** – Mensalidade de auxílio para custeio de **TAXAS ESCOLARES**.

a) **ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão de taxa é de R\$1.100,00 (Mil e cem reais);

III – O auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES, nas modalidades I e II, será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso;

IV – Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza;
- b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela Comissão de Bolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4;

d) o não cumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais com a PUC Goiás.

V - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

## **2 - DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados deverão se inscrever por meio do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social da PUC Goiás [mestrado.ser@pucgoias.edu.br](mailto:mestrado.ser@pucgoias.edu.br) até às 17h do dia **16/04/2024**, mediante o envio dos seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição da Candidatura a Bolsa Capes (disponível no site do Programa) preenchido e assinado;

II – Proposta de pesquisa elaborada juntamente com o orientador;

III – Currículo Lattes atualizado e comprovado. Serão consideradas publicações registradas no Currículo Lattes no último quadriênio (2020 a 2023), com comprovação, com Qualis;

IV – Cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) titulação (cópia do diploma de graduação);
- d) carteira de trabalho (partes referentes à identificação e aos dados funcionais com início e término de contrato[s] de trabalho);
- e) comprovante de endereço atualizado;

## **3 - DA ELEGIBILIDADE**

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

### **3.1 pela CAPES (relativos ao PROSUC, ambas as modalidades, exceto quando diferenciação for indicada):**

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGSS, item 4;

II – ser ingressante e estar regularmente matriculado no PPGSS no semestre 2024.1;

III – não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

IV – assinar o Termo de Compromisso e Dedicção às atividades do Programa (modelo próprio), conforme estabelecido no item 3.1, com assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias. (As duas vias do Termo de Compromisso deverão ser entregues **PRESENCIALMENTE** na Secretaria e, também, deverão ser enviadas via e-mail juntamente com os outros documentos).

V – apresentar Plano de Atividades a ser desenvolvido durante o período de usufruto da bolsa de mestrado e o Cronograma de Atividades. Os documentos devem estar em arquivos separados.

- VI – dedicar-se por pelo menos 20 horas semanais às atividades do programa de pós-graduação e desenvolver o Projeto de Pesquisa;
- VII – não acumular os benefícios das MODALIDADES I e II, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- VIII – não acumular os benefícios das MODALIDADES I (Bolsa Integral + Taxa Escolar), com atividade laboral.
- IX – no caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa), o exercício profissional remunerado deve ser compatível com as atividades formativas do PPGSS;
- X – estudantes com vínculo empregatício deverão atender o disposto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 15 de julho de 2010 e na Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;
- XI – quando servidor público, somente poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, se atenderem ao disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- XII – candidatos em programa de residência médica e demais residências multiprofissionais não poderão concorrer a benefícios na modalidade I;

### **3.1) pelo PPGSS/ PUC Goiás:**

- I – ser ingressante para a turma 2024.1 e estar regularmente matriculado no PPGSS no semestre letivo da vigência desta chamada;
- II – ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGSS, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;
- III – ter desempenho acadêmico compatível com o que está estabelecido no Regimento Interno do PPGSS, bem como o cumprimento das obrigações firmadas com seu orientador para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- IV – apresentar mérito reconhecido da proposta de pesquisa de mestrado;
- V – ter isponibilidade para dedicar-se às atividades do programa, com no mínimo 20 horas semanais, além daquelas destinadas às disciplinas do curso;
- VI – Não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;
- VII – Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

## **4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

### **4.1 - Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo)**

I - Para a avaliação será considerado:

- a) aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1;
- b) média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, dos processos seletivos para ingresso em 2024;

c) disponibilidade para dedicação integral as atividades do programa;

d) não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

e) não possuir vínculo empregatício, não ser empresário individual e não participar da administração de pessoa jurídica de direito privado.

II - O desempenho será mensurado a partir do cumprimento dos critérios definidos pela CAPES e pela Comissão de bolsas do PPGSS, conforme itens a, b, c, d, e do inciso I.

III – Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

IV – No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

a) Maior disponibilidade de dedicar-se a atividades e atribuições do Programa;

b) Maior média final do discente no processo seletivo;

c) Maior nota na Avaliação do *Currículo Lattes*;

#### **4.2 - Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE II (Taxa Escolar)**

I - Para a avaliação será considerado:

a) aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1;

b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, do processo seletivo 2024;

II – Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

III – No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

a) Maior disponibilidade de dedicar-se a atividades e atribuições do Programa;

b) Maior média final do discente no processo seletivo;

c) Maior nota na Avaliação do *Currículo Lattes*;

#### **4.3 De acordo com o Art. 5º do Regulamento do PROSUC/CAPES, cabe a Comissão de Bolsas:**

I – observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II – definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III – examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV – selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V – manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste

VI – elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII – apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a) termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
- b) pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c) documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII – emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX – manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

**Parágrafo único.** Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

#### **4.4. Requisitos e critérios para concessão e manutenção de bolsa:**

a. As concessões e implementações das bolsas deverão observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

b. Manter desempenho acadêmico, sem reprovações, e com média geral das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete – conceito C), o que deve ser demonstrado nos relatórios semestrais, sendo que reprovação ou média geral inferior a esse limite acarretará no cancelamento da bolsa. Caso o/a bolsista obtenha 1 (um) conceito “D” ou “E”, perderá o benefício e será desligado do programa, conforme artigo 316 e 317 do Regimento Geral da PUC Goiás, e terá que enfrentar as consequências definidas pelo Programa Financiador;

c. Para a concessão das bolsas na Modalidade I exige-se não ter vínculo empregatício, não ser empresário individual e não participar da administração de pessoa jurídica de direito privado.

d. Realizar, além das demais obrigações regulares aos (às) demais discentes, uma atividade acadêmica (listada a seguir) por semestre e entregar à Comissão de Bolsas relatório e os devidos certificados comprovando as atividades:

4.d.1 apresentação de trabalho em congresso, encontro, simpósio, fórum etc.;

4.d.2 publicação de resumos em anais de eventos;

4.d.3 publicação de resenhas em periódicos acadêmicos;

4.d.4 publicação de artigos em periódicos acadêmicos;

4.d.5 participação na organização de eventos do PPGSS.

4.d.6 participação em Estágio docência (ou equivalente) conforme normatizações da Capes e da PUC Goiás.

## **5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

I - O resultado do processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social será publicado até o dia 19/04/2024, na página do programa, na aba Bolsas e Financiamentos, na internet.

II - O resultado da seleção NÃO será fornecido pelo telefone.

III - Os documentos dos candidatos não selecionados, não retirados no prazo de 30 dias após a matrícula serão descartados.

## **6 - RECURSO**

I - O candidato terá o prazo de 48 horas, contados da divulgação do resultado de cada etapa pelo Programa, para a interposição de recurso.

II - O Recurso de Processo de Seleção de bolsa se deverá ser enviado para o E-mail do Programa ([mestrado.ser@pucgoias.edu.br](mailto:mestrado.ser@pucgoias.edu.br)) e destinados à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

## **7 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES**

I – O discente que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.

II – o valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidades I e II), é depositado na conta do estudante e é corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a PUC Goiás:

a) caso os valores das taxas escolares não sejam repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.

III – a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;

IV – a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGSS, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGSS;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

V – será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI – as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;

VII – a bolsa será concedida pelo prazo máximo de até 23 meses para o mestrado, se atendidas às

seguintes condições:

- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior.
- c) cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGSS.

## 8 - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
8.1. Lançamento da Chamada na página eletrônica da PUC Goiás	03/04/2024
8.2. Disponibilização da ficha de inscrição	03/04/2024
8.3. Encerramento das inscrições	16/04/2024
8.4. Último prazo para envio da documentação	16/04/2024
8.5. Análise da documentação por parte da Comissão Interna de Bolsas	De 18 e 19/04/2024
8.6. Término da Seleção	19/04/2024
8.7. Homologação do Resultado pela PROPE	23/04/2024
8.8. Divulgação do Resultado Parcial da Seleção	24/04/2024
8.9. Data limite para apresentação de recurso do processo seletivo para interessados nas bolsas da Capes	26/04/2024
8.10. Divulgação do Resultado Final da Seleção	29/04/2024

Goiânia, 03 de abril de 2024.

---

**Profa. Dra. Denise Carmen de Andrade  
Neves**

Coordenadora do Programa de Pós-  
Graduação em Serviço Social

---

**Profa. Dra. Maria Conceição S. Padial  
Machado**

Vice-Cordenadora do Programa de Pós-  
Graduação em Serviço Social